

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 066/2020

Dispõe sobre outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama, complementando as já estipuladas nos Decretos Municipais nº 63, 64 e 65, todos de 19 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.259, nº 4.263, ambos de 18 de março de 2020 e nº 4.301 e nº 4.302, ambos de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 1º As disposições deste decreto são complementares às anteriormente expedidas a respeito das medidas a serem adotadas para o combate e prevenção ao COVID-19, no Município de Umuarama.

Art. 2º Quanto ao setor hoteleiro, incluindo hotéis, motéis, hostels, pousadas, fica permitido seu funcionamento desde que, em seu interior, sejam observadas a devida higienização e a adoção de outras medidas com vistas a combater e prevenir as infecções pelo COVID-19.

Art. 3º As casas de carne, peixarias e padarias estão abrangidas pela exceção do inciso III, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 63, de 19 de março de 2020, observado para elas também o §1º do mesmo dispositivo.

Art. 4º As unidades esportivas somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao combate e à prevenção ao COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensas as obras de construção civil públicas ou privadas com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, podendo as públicas serem continuadas quando essenciais ao interesse público.

Art. 6º As oficinas ou fornecedores de peças para o conserto de veículos podem funcionar desde que prestando atendimento individualizado, sem abertura ao público, bem como adotando as medidas de prevenção de combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 7º Os comércios agropecuários poderão abrir ao público, somente no período entre 8 (oito) horas e 12 (horas).

Art. 8º É permitida a abertura ao público, das clínicas médicas, de fisioterapia, fonoaudiologia e outros serviços complementares à saúde, bem como de clínicas veterinárias e dos comércios que forneçam medicamentos a animais, desde que com controle de entrada de pessoas em seu interior, especialmente com agendamento por telefone, e tomadas todas as medidas possíveis para a prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 9º As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos que prevejam medidas de combate e prevenção à pandemia.

Art. 10 Os vencimentos da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Outros, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Licença Ambiental referentes ao exercício de 2020,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



previstos para 30 de março de 2020, 30 de abril de 2020 e 30 de maio de 2020, ficam respectivamente prorrogados para 30 de setembro de 2020, 30 de outubro de 2020 e 30 de novembro de 2020.

Art. 11 No âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), ficam determinadas as medidas a seguir:

I - a suspensão, a partir de 20 de março de 2020 e por tempo indeterminado:

a) do atendimento presencial na unidade do PROCON;

b) da realização de audiências, devendo as já marcadas serem redesignadas em momento oportuno;

II - a manutenção do atendimento por meio da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR (www.consumidor.gov.br), recomendando-se que o consumidor faça uso preferencial deste canal de atendimento;

III - o recebimento de reclamações por meio do telefone (44) 3621-5600, a fim de atender as demandas de consumidores relacionadas a fornecedores que não estejam cadastrados na plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR;

IV - a manutenção dos prazos administrativos no âmbito do PROCON de Umuarama, inclusive os de procedimentos de fiscalização, devendo os protocolos para cumprimento desses prazos serem encaminhados para o e-mail procon@umuarama.pr.gov.br, com a indicação do nome do fornecedor, o assunto e o número do processo administrativo, se já instaurado;

V - a manutenção das ações fiscalizadoras no âmbito da competência territorial do Município de Umuarama, bem como os seguintes canais de denúncia:

a) E-mail: procon@umuarama.pr.gov.br;

b) Telefone: (44) 3621-5600;

c) Site: <http://www.procon.pr.gov.br/>;

Art. 12 As medidas tratadas neste decreto bem como nos demais sobre o combate ao COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 13 Os ônibus e circulares urbanos ficam proibidos de circular aos sábados, a partir das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, e aos domingos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 14 Os postos de combustível deverão manter suas lojas de conveniência fechadas.

Art. 15 Os estabelecimentos cuja abertura restou permitida por meio do inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal nº 63, de 19 de março de 2020, deverão controlar e restringir a entrada de pessoas em seu interior de modo adequado a diminuir, ao máximo, o risco de contágio e transmissão do COVID-19 entre os usuários, bem como tomar outras medidas de combate e prevenção à pandemia.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de Coronavírus no aeroporto, rodoviária e terminal urbano municipais.

Art. 17 A autoridade responsável pela direção do aeroporto municipal deverá orientar seus usuários sobre as medidas de combate e prevenção ao Coronavírus, bem como controlar o uso desse local público, remetendo diariamente à Secretaria Municipal de Saúde, a identificação (no mínimo, nome completo, endereço de residência e trabalho), a origem e o destino dos que ali embarcarem e desembarcarem.

Art. 18 No âmbito da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários (ACESF), deverá ser observado o que segue, inclusive pelas casas funerárias privadas:

I - os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, devendo ficar suspensos nos períodos entre as 22 (vinte e duas) horas e as 7 (sete) horas do dia seguinte;

II - durante os velórios serão admitidas no interior das capelas somente até 10 (dez) pessoas;

III - as cerimônias fúnebres deverão ser feitas ao ar livre.

Parágrafo único. O período de suspensão referido no inciso I deste artigo não se computa na contagem da duração máxima.

Art. 19 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ou nos Decretos Municipais n.º 63, 64 e 65, todos de 19 de março de 2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, à cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor entre R\$300,00 (trezentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

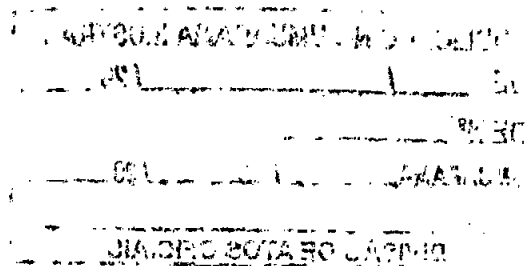
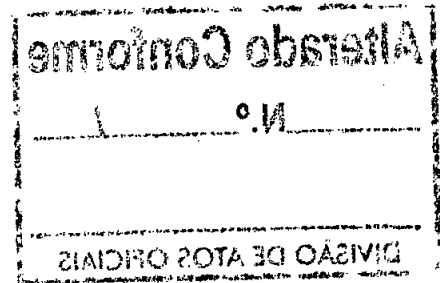


Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de março de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



Revoga os arts. 6º a 8º, 13º a 15º e 19º

Alterado Conforme
Decreto N.º 082 20
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 março 2020
DE Nº 1.810
UMUARAMA, 23 103 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS